



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 509202219132884

Nome original: Documento_7fa6f67.pdf

Data: 14/02/2022 14:33:07

Remetente:

Gabriel

17ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: NOSSO PROCESSO: 0010066-93.2016.5.09.0651 VOSSO PROCESSO: 0005144-68.2017.8.16.
185 TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS UNIÃO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010066-93.2016.5.09.0651

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: PATRICIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: RODRIGO FORTUNATO GOULART

RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARLUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

RECLAMADO: HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0010066-93.2016.5.09.0651
RECLAMANTE: PATRICIA APARECIDA DE LIMA
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (2)

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-010 - (41) 3310-7017 - email: vdt17@trt9.jus.br

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES - INSS e Custas Processuais

0005144-68.2017.8.16.0185 da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR

Nesta data, em cumprimento à decisão proferida nos autos da **ATOrd 0010066-93.2016.5.09.0651** da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em razão do acréscimo do § 7-A ao art. 6º da Lei 11.101/2005 que autoriza a execução sem a imposição das regras contidas nos incisos I, II e III do caput do mencionado artigo e que fixa a competência do juízo da falência ara decidir sobre os bens de capital do devedor que não se caracterizem como essenciais à manutenção da atividade empresarial e que possam eventualmente servir ao pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública, **LAVRO** o presente termo de penhora no rosto dos autos **0005144-68.2017.8.16.0185** que tramitam neste Juízo, sobre eventuais créditos que resultarem da realização do ativo do devedor no processo falimentar, visando desse modo a satisfação dos créditos da Fazenda Pública - **UNIÃO** apurados neste processo, atualizados até 28/02/2022 e a seguir relacionados:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EMPREGADO: R\$ 1.216,10

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EMPREGADOR: R\$ 3.336,50

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 1.455,32

VALOR TOTAL : R\$ 6.007,92

CERTIFICO que os valores acima são **DEVIDOS** pela parte executada **TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.576.327/0001-67**, nos



autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário em referência, distribuída em **01/03/2016** consoante acordo homologado por este juízo em **13/03/2019** , em qual a parte reclamante é **PATRICIA APARECIDA DE LIMA, CPF: 034.165.299-79.**

CURITIBA/PR, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIEL MAZZAROTTO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GABRIEL MAZZAROTTO - Juntado em: 14/02/2022 14:27:18 - 7fa6f67
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22021414271058700000098092579?instancia=1>
Número do processo: 0010066-93.2016.5.09.0651
Número do documento: 22021414271058700000098092579

